



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001620/2020

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de dispor sobre avaliação do Conselho Estadual de Política Cultural.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, após aprovação pelo Conselho Estadual de Política Cultural, observar percentual inferior ao determinado nesta Lei. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 14.679/2012, que regulamenta a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana.

Sabe-se que esta norma prevê percentuais de 60% e 80% para situações de normalidade e calamidade pública, respectivamente para celebração de convênios do Estado e dos Municípios que valorizem a cultura de nosso Estado.

Contudo, o art. 2º prevê exceção à regra, que requer justificativa da autoridade competente. Nossa proposição tem como objetivo exigir textualmente a aprovação, nesse caso, também pelo Conselho Estadual de Política Pública - CEPC- PE..

Esse órgão é a instância representativa competente para tratar da matéria e sua participação nesse caso é indispensável uma vez que se trata de colegiado que concretiza o princípio democrático, possuindo representantes da sociedade civil e do

Estado, capazes assim de definir a conveniência ou não do emprego de recursos públicos em eventos culturais que fogem da regra.

Ademais, do ponto de vista constitucional, nossa matéria encontra-se plenamente válida uma vez que não impõe qualquer criação de despesas ou perturbação no funcionamento da máquina administrativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2020.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.